

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CHAMADA PÚBLICA Nº 060/2024

Seleção de empresa do ramo da Construção Civil para construção de empreendimento habitacional nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Recebido em 12 de março de 2024 às 14:14 horas.

Questionamento 01: *"1.(...) Ocorre que, ao visitar o Loteamento do Vila Nova, constatou-se que no terreno há diversas plantações, como, Palmito, Banana. Posto isso, gostaríamos de questionar como tal situação será procedida pelo órgão. O órgão ficará a cargo da retirada dessas plantações? Considerando que uma das vegetações se trata da plantação de palmito, haverá alguma questão ambiental envolvida? Ou haverá alguma tratativa judicial quanto a uma ação de despejo, por exemplo?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0020516897/2024 - SEHAB.UFO: *"Conforme orientação da Secretaria do Meio Ambiente, não se aplica o pedido de corte ou anuência para os casos de plantio de banana e/ou vegetação de porte herbáceo e arbustivo, conforme Instrução Normativa SAMA nº 009/2021. Caso seja verificada a existência de árvores que se enquadrem na referida instrução, a Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) será solicitada pelo Município de Joinville. Assim, o Município ficará a cargo dos encaminhamentos junto à Secretaria do Meio Ambiente, ficando a retirada e limpeza do imóvel a cargo da empresa vencedora da presente Chamada Pública. Por fim, informamos que eventuais ocupações irregulares que sejam verificadas na localidade, o Município tomará as medidas administrativas necessárias para as adequações e/ou demolições, tratando-as pontualmente com a empresa vencedora, sem prejuízo às obras pretendidas no imóvel."*

Questionamento 02: *"2.Por fim, quanto ao oferecimento da proposta/projeto haverá algum desconto na nota caso seja manifestado interesse em apenas um loteamento? Ou há a necessidade de que seja manifestado interesse para os dois?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0020516897/2024 - SEHAB.UFO: *"De acordo com o Memorial Descritivo SEI n. 0019765541/2024 - Item 2 – Da Proposta, Subitem 2.1 – Os interessados deverão habilitar-se até a data e hora estabelecidos do ato convocatório, prevista para janeiro/2024, apresentando projeto de implantação do empreendimento para cada área, ou para a(s) área(s) de seu interesse, juntamente com a documentação..... Item 2 – Da Proposta, Subitem 2.2 – O interessado, antes da elaboração da proposta, deverá proceder à visita de inspeção nos imóveis disponibilizados de seu interesse, devendo a proposta.... Item 4 – Da Classificação, Subitem 4.4 – A soma dos pontos obtidos conforme fórmula, definirão a ordem de classificação das empresas, para cada empreendimento, considerando que receber maior.... Item 5 – Do Julgamento, Subitem 5.1 – A empresa classificada em primeiro lugar receberá uma declaração de seleção e classificação específica do empreendimento pretendido e que deverá ser apresentada.... Diante das citações acima elencadas, não resta dúvida que a empresa será pontuada pela apresentação da documentação pertinente a área de seu interesse, podendo ser uma ou outra, ou*

mesmo as duas áreas que estão sendo disponibilizadas."

Recebido em 13 de março de 2024 às 15:14 horas.

Questionamento 01: *"Considerando o retorno obtido a respeito dos pedidos de esclarecimentos abaixo, ainda nos restou algumas dúvidas quanto aos questionamentos x respostas. Com isso, reencaminhamos os pedidos abaixo: 1. Inicialmente, quanto ao item e.2, ainda não ficou claro para nós quanto ao documento requerido para satisfazer a comprovação da execução dos serviços de característica semelhantes ao objeto. Será possível a apresentar apenas a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico? Documento este mais simples, porém que informa a execução da obra. Ou será necessário apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT? Um documento mais completo que especifica todas as condições técnicas da obra executada."*

Resposta: Reiteramos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno. Entretanto, cabe citar a Resolução nº 1.137 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que define

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

(...)

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. (grifado)

Ante ao exposto, como informado na Resposta ao Esclarecimento III - Questionamento 02, a comprovação da qualificação técnico-profissional será através de documento devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com o estabelecido no subitem 3.3, alínea "e.2" do edital.

Questionamento 02: *"2. Tratando-se de Consórcio a algum impedimento da Certidão de Acervo Técnico a ser apresentada ser referente a obras executadas entre as integrantes do Consórcio?"*

Resposta: Reforçamos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno. Em complemento a Resposta ao Esclarecimento III - Questionamento 01, conforme estabelecido no subitem 3.3, alínea "f" do edital, a comprovação técnico operacional, deverá ser através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem a execução à terceiros, de obra de construção de Unidades Habitacionais unifamiliares ou multifamiliares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto estabelecido no edital.

Cláudia Fernanda Müller

Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2024, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020538826** e o código CRC **04FDA3D1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.299015-8

0020538826v3